

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria

FIERGS CIERGS

SIMPLES NACIONAL

**Prorrogado até 31 de março de 2022 prazo para regularização de pendências
relativas a débitos impeditivos à opção**

Mantido prazo para adesão até 31 de janeiro de 2022

Por meio da Resolução CGSN nº 164/22 foi **prorrogado até 31 de março de 2022** o prazo para regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional.

Embora o prazo de regularização de pendências para adesão ao Simples Nacional ter sido prorrogado, as empresas devem formalizar a solicitação de adesão ao regime **até 31 de janeiro de 2022**. Não haverá prorrogação do prazo de adesão, pois trata-se de dispositivo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a empresa deve fazer a opção pela adesão ao Simples Nacional até 31 de janeiro e buscar regularizar as suas pendências o quanto antes (até o prazo de 31 de março), para que a sua opção seja validada e ele possa usufruir dos benefícios do regime.

ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL - PRAZO 31/01/2022

A solicitação de opção pelo regime Simples Nacional deve ser feita por meio do site:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

Para as empresas já em atividade, a solicitação de opção poderá ser feita até o dia 31 de janeiro de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br

2022. Caso aceita, valerá a partir de 1º de janeiro deste ano (caráter retroativo).

Para empresas em início de atividade o prazo para a solicitação é de 30 dias do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual), desde que não tenham decorridos 60 dias da data de abertura do CNPJ. Quando aprovada, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir de então.

REGULARIZAÇÃO RECEITA FEDERAL - PRAZO 31/03/2022

Para a regularização de pendências com a Receita Federal do Brasil ou com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não é necessário que o contribuinte se dirija à uma unidade da Receita Federal, bastando acessar o link [Orientações para Regularização de Pendências - Simples Nacional](#).

REGULARIZAÇÃO CADASTRAL - PRAZO 31/03/2022

Caso precise regularizar pendências cadastrais, deve acessar o portal da [Redesim](#).

REGULARIZAÇÃO ESTADUAL - PRAZO 31/03/2022

Já para regularização de pendências com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o contribuinte deve se dirigir à Administração Tributária responsável.

Para regularização de pendências com o Estado do Rio Grande do Sul acessar o site:

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/2997/simples-nacional>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.